

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE ANÁLISE DE RISCOS

Processo Administrativo nº 26584/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados à realização dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das áreas internas e externas do Memorial Serra da Mesa, bem como de bebedouros elétricos de coluna em aço inoxidável para atendimento das necessidades dos servidores, colaboradores e usuários do local.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados à realização dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das áreas internas e externas do Memorial Serra da Mesa, bem como de bebedouros elétricos de coluna, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o procedimento previsto no § 3º do referido artigo, especialmente quanto à divulgação do aviso e ao recebimento de propostas adicionais.

Considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade e a possibilidade de definição objetiva das especificações, entende-se pela possibilidade de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos, desde que devidamente justificada a sua desnecessidade, conforme as características da contratação.

2. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada em razão da natureza e da simplicidade do objeto pretendido, uma vez que se trata de aquisição de bens comuns, cujas características e especificações podem ser objetivamente definidas pela Administração.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda, que apresenta a justificativa para a aquisição dos equipamentos destinados às atividades de manutenção, limpeza e conservação do Memorial Serra da Mesa, bem como dos bebedouros destinados aos servidores, colaboradores e usuários do local.

O Termo de Referência, por sua vez, apresenta de forma suficiente as especificações técnicas, os quantitativos, os valores estimados, as condições de fornecimento, o local de

entrega, as responsabilidades da contratada, os critérios de recebimento, fiscalização e pagamento, bem como as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

A solução pretendida é simples e objetiva, consistindo no fornecimento de equipamentos novos e adequados às necessidades da Administração, não envolvendo execução de serviços de engenharia, desenvolvimento de solução tecnológica, elaboração de projeto ou qualquer outra circunstância que demande estudo técnico aprofundado para definição da solução.

Além disso, os equipamentos pretendidos possuem características usuais de mercado, sendo possível sua aquisição mediante especificações objetivas e previamente estabelecidas pela Administração, sem necessidade de avaliação de diferentes soluções complexas ou de estudos técnicos específicos para definição do objeto.

Dessa forma, considerando que a necessidade está devidamente caracterizada no DFD e que o Termo de Referência contém os elementos necessários à definição e execução da contratação, mostra-se desnecessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente aquisição.

3. DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS/MAPA DE RISCOS

Também se justifica a dispensa da elaboração de análise formal de riscos em razão da natureza simples e rotineira da contratação.

A aquisição consiste no fornecimento de equipamentos de uso comum, com especificações previamente definidas, entrega em local determinado pela Administração e critérios objetivos de recebimento e aceitação.

Os principais riscos relacionados à contratação, tais como atraso na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, avarias decorrentes do transporte, defeitos ou não conformidades, encontram-se adequadamente tratados no Termo de Referência, que estabelece as responsabilidades da contratada, inclusive quanto ao transporte, frete, carga e descarga, bem como à substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades.

O Termo de Referência também estabelece procedimentos para o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, conferência de quantidade, qualidade e especificações, bem como a possibilidade de rejeição e substituição dos produtos que não atenderem às condições estabelecidas.

Assim, os riscos inerentes à contratação são previsíveis, ordinários e passíveis de tratamento por meio das próprias condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação, não se identificando, para o caso concreto, riscos relevantes ou de complexidade que justifiquem a elaboração de documento específico de análise de riscos.

4. DA ADEQUAÇÃO DA DISPENSA

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando:

- a) a natureza simples e objetiva do objeto;
- b) a aquisição de bens comuns e disponíveis no mercado;
- c) a possibilidade de definição objetiva das especificações e quantitativos;
- d) a existência de justificativa da necessidade no Documento de Formalização da Demanda;
- e) a existência de Termo de Referência contendo as especificações, quantitativos, condições de fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização e pagamento;
- f) a inexistência de complexidade técnica relevante na solução pretendida;
- g) a previsibilidade dos riscos inerentes ao fornecimento e a existência de mecanismos de tratamento desses riscos no próprio Termo de Referência; e
- h) o valor estimado da contratação de R\$ 15.777,51 (quinze mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme estimativa constante do Termo de Referência.

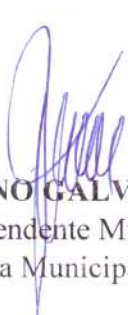
Diante dessas características, a elaboração de ETP e de documento específico de análise de riscos não se mostra necessária para o adequado planejamento e execução da contratação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade da aquisição, a possibilidade de definição objetiva dos bens pretendidos e a existência de Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência suficientes para caracterizar a necessidade, a solução e as condições da contratação, **justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos para a presente contratação.**

A medida não prejudica o adequado planejamento da contratação, uma vez que os elementos necessários à definição do objeto, à estimativa de custos, às condições de fornecimento, ao recebimento, à fiscalização e ao tratamento dos riscos ordinários encontram-se contemplados nos documentos que instruem o processo.

Uruaçu/GO, 28 de setembro de 2026.



DIVINO GALVÃO DA SILVA
Superintendente Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Uruaçu – GO